



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
PODER LEGISLATIVO

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO nº 16/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO, E A EMPRESA JOÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO LAGARTO, PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS PARA ESTA CASA DE LEIS, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO, com sede na Praça Nossa Senhora da Piedade, nº 97 – Centro – em Lagarto/SE - CEP: 49400- 000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 16.212.094/0001-00, representado neste ato pela Presidente, MARTA MARIA DO CARVALHO NASCIMENTO, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa JOÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO LAGARTO, estabelecida na Avenida Contorno, 922 Centro – Lagarto/SE, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 00.769.120/0001-58, neste ato representado por seu representante legal que lhe é outorgado por contrato social, Senhor JOÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO, casado, residente e domiciliado na Av. Contorno inscrito no C.P.F. Nº 149.431.235-20, R.G. Nº 432965 SSP/SE, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo em observância às disposições contidas nas Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nº. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, atualizada. Os CONTRATANTES tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 04/2015, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por menor preço global/item, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento mensal estimado de combustíveis (gasolina comum), em posto de abastecimento próprio, localizado na cidade de Lagarto, com vistas ao atendimento das necessidades de abastecimento do veículo desta Câmara, durante o exercício de 2015, nas condições constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital e na proposta do CONTRATADO, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. DO VALOR

2.1.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelo fornecimento efetivo dos combustíveis de que trata o objeto deste Contrato, o valor mensal estimado de R\$ 2.638,40, perfazendo o valor anual estimado de R\$ 26.384,00, conforme tabela abaixo:

ITEM	PRODUTO	LITROS	PREÇO POR LITRO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Gasolina comum	8.000	3,298	3,298	26.384,00
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO					2.638,40
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO					26.384,00

2.1.2. Os valores e quantitativos (Litros) constantes do item 2.1.1 acima, são meramente estimativos, condicionado ao efetivo fornecimento dos combustíveis, não cabendo ao

FLS. Nº 103
RUB. _____



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
PODER LEGISLATIVO

CONTRATADO quaisquer direitos caso não seja atingido a sua totalidade durante o prazo de vigência deste Contrato.

2.2. Nos preços estão inclusos todos os custos e despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento dos combustíveis, tais como: tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas de qualquer natureza, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, transporte e quaisquer outras despesas relativas à execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência deste Contrato, decorrente da licitação, passará a vigorar a partir da data de sua assinatura, no ano de 2015, até o dia 31 de dezembro de 2015, sem possibilidade de prorrogação, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Quadro de Avisos desta Câmara, e no endereço eletrônico www.lagarto.se.leg.br podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração da Câmara ou por infração as disposições legais e contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da Natureza da Despesa – 33.90.30.00 – Material de Consumo, 33.90.00.00 – Outras Despesas Correntes, através da funcional programática - 01.031.1050/2001 – Controle Legal da Administração Pública. No exercício de 2015. Fonte de Recursos Próprios.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1. Para fins de execução contratual, os preços unitários fixados na Cláusula Segunda deste Contrato, sofrerão variação, conforme preços médios mensais dos combustíveis em Lagarto, de acordo com a tabela divulgada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), (<http://www.anp.gov.br>).

5.2. A substituição do fornecedor do combustível pelo CONTRATADO por outro, não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegado como razão para o aumento dos preços pactuados.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DOS COMBUSTÍVEIS

6.1. No ato da assinatura deste Contrato, o CONTRATADO indicará o nome do Posto, com endereço completo, onde deverá ser realizado o fornecimento dos combustíveis.

6.2. O fornecimento dos combustíveis deverá ser feito de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, ou seja, de forma parcelada no posto do CONTRATADO, mediante a apresentação, por parte do condutor, de uma "Autorização de Abastecimento de Veículo" fornecida pelo Setor Administrativo do CONTRATANTE, para o veículo abastecido.

6.3. O CONTRATADO somente poderá abastecer o veículo previamente autorizado pelo Setor Administrativo do CONTRATANTE, identificados através do veículo a ser fornecido pelo CONTRATANTE.

6.4. O CONTRATADO obriga-se a entregar ao condutor do veículo abastecido o comprovante de abastecimento, contendo o tipo e a quantidade de combustível, a data do abastecimento, a quilometragem, a placa do veículo autorizado e a assinatura do condutor.

6.5. O CONTRATADO obriga-se a manter atendimento diário, no mínimo de 7h00min até as 19h00min, todos os dias da semana.

6.6. O Combustível será recusado no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

6.6.1. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pelo CONTRATADO da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando o CONTRATADO com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

6.7. Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

6.8. Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, o CONTRATADO deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições

FLS Nº 110

RUE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
PODER LEGISLATIVO

acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas em Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

7.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, os combustíveis objeto deste Contrato, serão recebidos da seguinte forma:

7.1.1. Provisoriamente, imediatamente depois de fornecidos os combustíveis, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto entregue com as especificações do objeto deste Contrato.

7.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos com as referidas especificações, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado da lavratura do termo de recebimento provisório e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

7.2 O combustível fornecido em desacordo com o estipulado neste Contrato e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

7.3. O recebimento definitivo dos produtos, objeto deste Contrato, não exclui a responsabilidade do CONTRATADO quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo CONTRATANTE, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

7.4. Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo dos serviços consistirá no atesto da nota fiscal/fatura, pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE, ou por outro servidor designado para esse fim.

7.5. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo o CONTRATADO interromper a execução deste Contrato até o saneamento das irregularidades.

7.6. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa do

CONTRATADO, não incidirá sobre o CONTRATANTE qualquer ônus, inclusive financeiro.

7.7. O representante do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Cabe ao CONTRATANTE:

8.1.1. Autorizar o fornecimento dos combustíveis, mediante formulário a ser emitido pelo Setor Administrativo e cujas cópias deverão ser anexadas às respectivas notas fiscais, para efeito de conferência e pagamento.

8.1.2. Fiscalizar a execução deste Contrato objetivando a qualidade desejada.

8.1.3. Dar ciência ao CONTRATADO imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução deste Contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

8.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATADO para a fiel execução deste Contrato.

8.1.5. Fornecer a identificação do veículo pertencente ao CONTRATANTE, autorizado a receber o fornecimento dos combustíveis.

8.1.6. Verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se as quantidades cobradas correspondem ao consumo real ocorrido e os respectivos percentuais.

8.1.7. Efetuar o pagamento devido, pelo fornecimento dos combustíveis ao CONTRATADO, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências dispostas neste Contrato.

8.1.8. Solicitar ao CONTRATADO, análise do produto entregue, sempre que o mesmo se fizer necessário, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Cabe ao CONTRATADO o cumprimento das seguintes obrigações:

FLS. Nº 111
RUB. 11



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
PODER LEGISLATIVO

9.2.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. O CONTRATADO deverá apresentar mensalmente, após o fornecimento dos combustíveis objeto deste Contrato, mediante entrega no Setor Financeiro, para conferência, atesto e posterior encaminhamento a Tesouraria desta Câmara, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de protocolização, liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

10.1.1. As Autorizações de Abastecimento do Veículo emitidas durante o mês.

10.1.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros.

10.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF.

10.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

10.1.5. Certidões Negativas de Débitos junto as Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede do licitante.

10.1.6. As notas fiscais/ faturas emitidas deverão conter as seguintes informações:

10.1.6.1. Total de litros por combustível fornecido.

10.1.6.2. Multiplicação da quantidade de litros pelo preço médio do combustível, no mês de referência, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

10.1.7. As notas fiscais/faturas não deverão conter arredondamento de valores.

10.1.7.1. Quando os resultados das operações apresentarem 3 (três) casas decimais ou mais, deverão ser eliminadas as casas decimais a partir da terceira, considerando para valores em centavos, apenas as duas primeiras casas decimais.

10.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 10.1, mediante cheque nominal, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente do CONTRATADO.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

10.3.1. A falta de atestação pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE, em relação ao cumprimento do objeto deste Contrato, das notas fiscais emitidas pelo CONTRATADO.

10.3.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 10.1.2 a 10.1.5, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

10.3.2.1. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o CONTRATADO apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado ao CONTRATADO, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento pelo fornecimento dos combustíveis efetivamente entregues e atestados.

10.4. O CONTRATANTE não fica obrigado a adquirir os combustíveis na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento dos combustíveis efetivamente entregues.

10.5. O CONTRATANTE pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO.

10.6. Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização pela execução deste Contrato, caberá ao titular do Setor Administrativo ou por representante do CONTRATANTE, devidamente designada para

FLS. Nº 113

RUB. 11



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
PODER LEGISLATIVO

esse fim, permitida a assistência de terceiros, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

11.2. Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste Contrato e tudo o mais que se relacione com o objeto ora contratado, desde que não acarrete ônus para o CONTRATANTE ou modificação da contratação.

11.3. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do CONTRATANTE, deverão ser solicitadas, formalmente, pelo CONTRATADO à autoridade administrativa, imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

11.4. O CONTRATADO deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

11.5. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do licitante, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o CONTRATANTE ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos, devendo, ainda, o CONTRATADO, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao CONTRATANTE dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

11.6. Durante o período de vigência deste Contrato, o CONTRATADO deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

11.7. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer recusa ou reclamação.

13.2. É facultada a supressão além do limite acima estabelecido, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Contrato, a Câmara Municipal de Lagarto do Estado de Sergipe poderá, garantida a prévia defesa do CONTRATADO, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes.

b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02. e

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pelo CONTRATADO, a este será aplicada multa moratória de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do presente Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
PODER LEGISLATIVO

14.3. O valor da multa será aplicada (tanto compensatória como moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro da Câmara Municipal de Lagarto do Estado de Sergipe, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

14.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

14.5. Além das penalidades citadas, o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93.

14.6. As sanções previstas neste item somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

15.2. A rescisão deste Contrato pode ser:

15.2.1. Determinada, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração.

15.2.3. Judicial, nos termos da lei.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.4. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que o CONTRATADO se conduzir dolosamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

16.1. Constituem prerrogativas do CONTRATANTE, aquelas estabelecidas no art. 58 da Lei nº 8.666/93, além de outras previstas na legislação pertinente:

16.1.1. Modificar este Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO.

16.1.2. Rescindir o Contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

16.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato.

16.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INTIMAÇÃO DOS ATOS

17.1. A intimação dos atos relativos à rescisão deste Contrato a que se refere o inciso I, do art. 79 da Lei nº 8.666/93, à multa compensatória, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial (§1º, do art. 109 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

18.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Quadro de Avisos desta Câmara bem como no endereço eletrônico www.lagarto.se.leg.br e será providenciado pelo CONTRATANTE, que é condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

19.1. O empregado do CONTRATADO não terá qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

20.1. Este instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2015 e seus Anexos, e da proposta do CONTRATADO, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

FLS. Nº 115

RUB. _____



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
PODER LEGISLATIVO

21.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.

21.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

21.3. Nada no presente Contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados e técnicos do CONTRATADO em relação ao CONTRATANTE, devendo o CONTRATADO assumir toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da entrega dos materiais por seus funcionários.

21.4. A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Contrato, não implicará em novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Contrato a qualquer tempo.

21.5. O disposto neste Contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de aditivos, dos quais conste a concordância expressa do CONTRATANTE e do CONTRATADO, asseguradas as prerrogativas do CONTRATANTE.

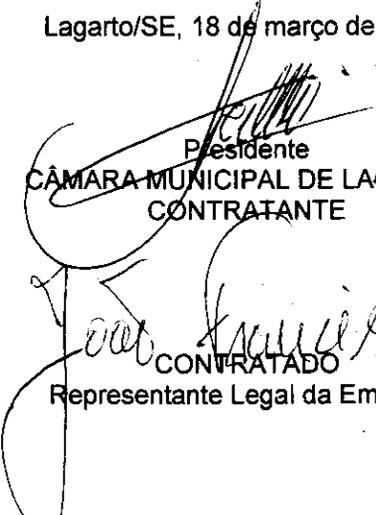
21.6. Os termos e disposições constantes deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

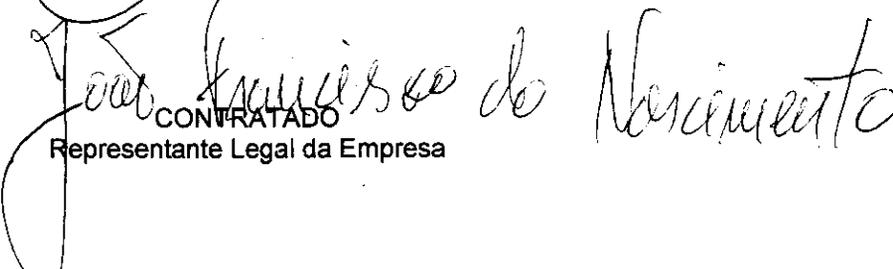
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça, no foro da comarca de Lagarto/SE, com exclusão de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE E CONTRATADO e pelas testemunhas abaixo.

Lagarto/SE, 18 de março de 2015.


Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO
CONTRATANTE


CONTRATADO
Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

1ª: _____

CPF: _____

2ª: _____

CPF: _____

FLS. Nº 116
RUB. _____

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 18/03/2015

Lagarto, 18 de março de 2015

Luciano Pacífico de Souza
Funcionário(a)
Téc. Legislativo
Mat. 5155



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

PREGÃO PRESENCIAL: 04/2015

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento mensal estimado de combustível tipo gasolina comum, em posto de abastecimento próprio, localizado na cidade de Lagarto/SE, durante o ano em questão, conforme especificações mínimas, quantitativas e demais condições constantes do ANEXO I - Termo de Referência, deste Edital.

CONTRATADO: JOÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO LAGARTO.

VALOR GLOBAL: R\$ 26.384,00 (vinte e seis mil trezentos e oitenta e quatro reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: Da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2015.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1.01 01.031.1050 2001 33.90.30.00
RECURSOS PRÓPRIOS.

BASE LEGAL DA CONTRATAÇÃO: Lei 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 em sua redação atualizada.

FLS. Nº 117

RUB. 11